

SECRETARIA: De Estados dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Procuradoria Geral do Estado
SETOR: Administração Geral

Código: 17
Código: 17.03
Código: 02

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
027	01	Suplementa Serviços Jurídicos Diretoria Administrativa da Procuradoria Ge- ral do Estado	Representação, Defesa e Administração do Estado Desempenho Administrativo TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR ...	174.307,00 174.307,00	174.307,00 174.307,00

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede
SETOR: Justiça

Código: 17
Código: 17.01
Código: 31

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
310	01	Reduz Administração Gabinete do Secretário, Assessorias e Direto- ria Geral	Administração Diretor, Coordenação e Serviços Básicos ... TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR ...	174.307,00 174.307,00	174.307,00 174.307,00

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento dos Institutos Penais do Estado
SETOR: Justiça

Código: 17
Código: 17.04
Código: 31

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBDIRETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
312	04	Suplementa Sistema Penitenciário Instituto Penal Agrícola de Bauru	Administração de Presídios Administração Educação, Trabalho e Assistencial Segurança TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR ...	4.329,00 3.200,00 5.260,00 13.289,00	13.289,00 13.289,00
312	04	Reduz Sistema Penitenciário Instituto Penal Agrícola de Bauru	Administração de Presídio Serviços Técnicos Auxiliares TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR ...	13.289,00 13.289,00	13.289,00 13.289,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa — aos 29 de maio
de 1970
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza doação de instrumentos musicais para formação de fanfar-
ras em estabelecimentos escolares sediados nos Municípios de São José do Rio
Prêto e Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de atri-
buição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969,
lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro
de 1968.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de
acôrdo com o decidido nos Processos SCET-17938 e 19186, ambos de 1970, auto-
rizada a doar ao Colégio Santo André, em São José do Rio Prêto, e ao Colégio
Salesiano São José, em Sorocaba, equipamento de fanfarra, num total de 41
(quarenta e um) instrumentos para cada estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes
e Turismo
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa — aos 29 de
maio de 1970
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a destinação de recursos ao "Programa de Financiemen-
to à Lavoura Cafeeira" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atri-
buição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe
confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:
Artigo 1.º — O "Programa de Financiamento à Lavoura Cafeeira"
instituído por Decreto de 3 de outubro de 1969, será, preferencialmente, custeado
com recursos do Instituto do Café do Estado de São Paulo (ICESP) e da receita
do Estado, até a proporção do imposto de circulação de mercadorias, arrecadado
sobre as operações com café, observando-se os seguintes objetivos parciais bá-
sicos no plantio e financiamento da meta global de 200 (duzentos) milhões de ca-
feeiros, conforme previsão do "Programa":
I — Etapa 1969/70 — financiamento de 30 (trinta) milhões de covas

ou pés;

II — Etapa 1970/71 — financiamento de 70 (setenta) milhões de
covas ou pés;

III — Etapa 1971/72 — financiamento de 100 (cem) milhões de co-
vas ou pés.

§ 1.º — As parcelas do financiamento serão atualizadas monetária-
mente, durante o 2.º trimestre de cada ano, tomando-se por base 1,20/cova de
café, em março de 1969 e a entrega de recursos obedecerá ao seguinte escalo-
namento:

- 1) — 50% (cinquenta por cento) no plantio;
- 2) — 20% (vinte por cento) ao primeiro ano de plantio;
- 3) — 30% (trinta por cento) ao segundo ano de plantio.

§ 2.º — A Comissão Coordenadora do Programa de Financiamento à
Lavoura Cafeeira, nos termos do seu Regimento Interno, poderá propor altera-
ções nas etapas, no escalonamento das parcelas e ampliar os objetivos previstos
no «Programa» desde que seja respeitado o limite máximo de plantio ou finan-
ciamento de 200 (duzentos) milhões de pés ou covas.

Artigo 2.º — Durante a vigência do atual convênio e dos demais que
o Estado fica autorizado a firmar, para cumprimento das etapas mencionadas no
artigo anterior, o Executivo consignará no Orçamento do Estado os recursos in-
dispensáveis ao cumprimento do escalonamento das parcelas previsto no Progra-
ma de Financiamento à Lavoura Cafeeira, devendo o retorno dos recursos apli-
cados, ser creditado a favor do Fundo de Expansão Agropecuário ou de entidade
financeira vinculada ao Estado, neste caso, na forma a ser estabelecida em de-
creto do Executivo.

§ 1.º — Todas as etapas do «Programa» serão custeadas, de prefe-
rência, com recursos do próprio ICESP, ou resultantes da desmobilização do seu
patrimônio, ficando a cargo do Estado a diferença entre o total efetivamente
financiado, em cada etapa, e o máximo das disponibilidades daquele Instituto a
ser aplicado no escalonamento financeiro e na execução do «Programa».

§ 2.º — O Executivo fica autorizado a proceder, no corrente exercício,
as transposições de recursos do orçamento vigente, indispensáveis ao atendimento
dos encargos de 1970, previstos no «Programa», bem como a abrir os créditos cor-
respondentes, nos termos previstos nos incisos I e II, § 1.º, do artigo anterior e
no convênio em vigor, até o limite de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões
de cruzeiros).

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Assessoria Técnico — Legislativa, aos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência
o incluso projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre a utilização de recursos do Ins-
tituto do Café do Estado de São Paulo (ICESP) e do produto do imposto sobre a
circulação de mercadorias (ICM), arrecadado sobre as operações do café.
O projeto estabelece normas gerais para execução do «Programa de
Financiamento à Lavoura Cafeeira» e visa assegurar o retorno de recursos da
classe cafeeira, arrecadados ao longo do tempo, àqueles que contribuíram para a